

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

OBJETO	Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento por câmeras para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências do Edifício Sede do CREMERN, Memorial da Medicina (anexo), imóvel Praia do Meio e Delegacia de Mossoró/RN mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.	
PERÍODO DE PROPOSTAS De 13/01/2025 às 8h Até 15/01/2025 às 8h	PERÍODO DE LANCES De 15/01/2025 às 8h Até 15/01/2025 às 14h	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 27.617,30 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais e dezessete centavos)	
Endereço Eletrônico	https://www.gov.br/compras/	
CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasgov, disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/ . O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.		



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025
(Processo Administrativo SEI nº 24.20.000005219-5)

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 15/01/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância eletrônica e monitoramento por câmeras para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências do Edifício Sede do CREMERN, Memorial da Medicina (anexo), imóvel Praia do Meio e Delegacia de Mossoró/RN mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

Item	CATSER	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	23868	Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento por câmeras para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências do Edifício Sede do CREMERN, Memorial da Medicina (anexo),	R\$ 1.841,13	R\$ 22.093,54



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

		imóvel Praia do Meio, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.		
02	23868	Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento por câmeras para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências da Delegacia de Mossoró/RN, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.	R\$ 460,31	R\$ 5.523,76



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.GOV, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

1.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.2 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.3 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.3.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

2.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.5.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.9 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.10.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.10.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.10.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.10.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 2.10.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.11 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
- 2.11.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 2.11.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 2.11.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 2.11.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3 FASE DE LANCES

- 3.2 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.3 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 3.3.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.
- 3.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 3.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.4.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 3.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 3.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 3.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 3.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 3.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.2 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 4.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1 contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

5 HABILITAÇÃO

5.2 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.3.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.3.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 5.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6 CONTRATAÇÃO

- 6.2 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.3 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

6.4 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 6.4.1 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) DIAS prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

7.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.2.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

7.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 7.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.2 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.3.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 8.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.4 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.8 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.14 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

8.14.2 ANEXO II - Termo de Referência;

Natal-RN, 16 de julho de 2024.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto

Presidente



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento por câmeras para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas dependências do Edifício Sede do CREMERN e do Memorial da Medicina (anexo) mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência neste Edital e seus anexos, onde consistem em dois lotes:

Item 01

ITEM	SEGURANÇA ELETRONICA PRÉDIO MEMORIAL E PRAIA DO MEIO CREMERN	ITENS
1.1	Memorial - Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:	01 (uma) Central de Alarme; 08 (oito) Sensores Passivos; 03 (três) pares de Sensores Ativos (perimetrais); 03 (três) Sensores Microondas; 02 (três) Teclados; 01 (uma) sirene; 01 (uma) Central de Choque; 80 (oitenta) metros de cerca com 4 (quatro) isoladores.
1.2	Imóvel praia do meio - Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:	01 (uma) Central de Alarme; 01 chip de dados 10 (dez) Sensores infravermelhos Passivos; 04 (três) pares de Sensores passivos; 01 sensor infravermelho ativo; 01 bateria 12V; 01 (um) Teclado; 01(uma) sirene; E fiação necessária para instalação.

ITEM	SISTEMA CFTV SEDE/MEMORIAL E PRAIA DO MEIO	Local das câmeras	quantidades
------	--	-------------------	-------------



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

<p>Sede</p> <p>1. Objeto</p> <p>1.1 Prestação de Serviços de locação de Vídeo Monitoramento contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 18 (dezoito) câmeras fixas, doravante denominado SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS tudo por conta do contratado.</p> <p>1.2 A prestação de serviços de instalação e manutenção deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada.</p> <p>O monitoramento será realizado pelo próprio Cremern.</p> <p>1.3. Para a completa e perfeita execução dos serviços deverão ser previstos na proposta os equipamentos necessários para o atendimento pleno deste edital, como configurações mínimas de:</p> <p>1.3.1 DVR em HD com capacidade mínima de 18 CANAIS podendo ser 01 de 04 canais e outro de 16 canais ou superior + armazenamento total de 4T de hd ou superior;</p> <p>1.3.2 Câmera Bullet em HD lente 3,6 mm 30m Infravermelho 09 unidades;</p> <p>1.3.3 Câmera Dome em HD lente 3,6 mm 20m Infravermelho 09 unidades;</p> <p>1.3.4 Câmera Dome em HD lente 2,8 mm 20m Infravermelho 01 unidade(para elevador);</p> <p>1.3.5 Monitor de vídeo 18" ou superior;</p> <p>1.3.6 cabo coaxial com malha de no mínimo 90% aproximadamente 1200m;</p> <p>1.3.7 Fonte de Alimentação 12v 5A 05 unidades;</p> <p>1.3.8 Grade de Aço para proteção de Câmera 04 unidades;</p> <p>1.3.9 Toda infraestrutura para passagem de cabos deverá ser com eletrodutos de pvc classe A e caixas de passagens;</p> <p>1.3.10 INSTALAÇÃO/ MÃO DE OBRA e todo material necessário para a instalação e manutenção será por conta do contratado.</p> <p>4. <i>Locais de instalação</i> e quantidades estimadas:</p>	02	
	Memorial	
	Entrada Principal do prédio	02
	Recepção e cadastro	02
	Garagem	01
	Entrada e saída de veículos	02
	Corredores	05
	Elevador	01
	Setor de Processos	01
	Setor Financeiro	01
Copa	01	
Terreno/garagem (ao lado do Memorial)	2	



CREMERN

CORPORATIVO REGIONAL DE MEDICINA DE URGÊNCIA E SUÍTO CORONARIO DO NORDESTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

		Total	20
		PARTE EXTERNA ENTRADA	01
		PARTE INERNA	01
	<p><u>Praia de meio</u></p> <p>1.1 Prestação de Serviços de locação de Vídeo Monitoramento contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 02 (DUAS) câmeras fixas, doravante denominado SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS tudo por conta do contratado.</p> <p>1.2 A prestação de serviços de instalação e manutenção deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada.</p> <p>O monitoramento será realizado pelo própria empresa contratada.</p> <p>1.3. Para a completa e perfeita execução dos serviços deverão ser previstos na proposta os equipamentos necessários para o atendimento pleno deste edital, como configurações mínimas de:</p> <p>1.3.1 DVR em HD com capacidade mínima de 4 CANAIS + hd de no mínimo 500GB;</p> <p>1.3.2 2 (DUAS) Câmeras de vídeo infravermelho;</p> <p>1.3.4 Monitor de vídeo 18" ou superior;</p> <p>1.3.6 Fonte de Alimentação 12v 1A ou superior;</p> <p>1.3.9 INSTALAÇÃO/ MÃO DE OBRA e todo material necessário para a instalação e manutenção será por conta do contratado.</p>		



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

ITEM 02

	<p><u>DELEGACIA DE MOSSORÓ</u></p> <p><u>Monitoramento por câmera</u></p> <p>1.1 Prestação de Serviços de locação de Vídeo Monitoramento contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 04 (QUATRO) câmeras fixas, doravante denominado SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS tudo por conta do contratado.</p> <p>1.2 A prestação de serviços de instalação e manutenção deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada.</p> <p>O monitoramento será realizado pelo própria empresa contratada.</p> <p>1.3. Para a completa e perfeita execução dos serviços deverão ser previstos na proposta os equipamentos necessários para o atendimento pleno deste edital, como configurações mínimas de:</p> <p>1.3.1 DVR em HD com capacidade mínima de 4 CANAIS + hd de no mínimo 500GB;</p> <p>1.3.2 2 (DUAS) Câmeras de vídeo infravermelho;</p> <p>1.3.4 Monitor de vídeo 18" ou superior;</p> <p>1.3.6 Fonte de Alimentação 12v 1A ou superior;</p> <p>1.3.9 INSTALAÇÃO/ MÃO DE OBRA e todo material necessário para a instalação e manutenção será por conta do contratado.</p>	PARTE EXTERNA ENTRADA	02
		PARTE INERNA	02



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

	<p><u>Vigilância eletrônica Mossoró/RN</u> Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) Central de Alarme; • 14 (catorze) Sensores infravermelhos Passivos internos; • 01 sensor infravermelho ativo; • 01 sensor quebra de vidro; • 01 bateria 12V; • 02 (dois) Teclado; • 01(um) central de choque • 01(uma) haste de aterramento • 16(dezesseis) hastes industrial de 6 fios • 01(uma) sirene; • 02(duas) cantoneiras • Rolo de fio inox • E fiação necessária para instalação. 	
--	---	---	--



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

2. LOCAL E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

2.2.1 - Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal-RN;
Memorial da medicina, situado na Av. Rio Branco, 388 – Cidade Alta – Natal-RN;
Sede da Praia do Meio, localizada na Av. Presidente Café Filho, 746 – Praia do Meio-Natal/RN;
Sede da Delegacia do Cremern, localizada na Rua Julita Gomes Sena, 20 - Nova Betânia, Mossoró – RN.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: **Serviços de Vigilância ostensiva ou monitorada - Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.036**

5. Cabe ao CONTRATANTE:

5.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

5.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.3 É da responsabilidade do CONTRATANTE desativar e ativar o sistema de alarme nos horários que melhor adequar à rotina de atividade do estabelecimento, ressalvando que enquanto o sistema estiver desativado, não haverá comunicação entre o sistema de alarme e a central de monitoramento.

5.4 As informações do funcionamento operacional da empresa, a senha para ativar e desativar o sistema e a palavra-chave será mantida sob sigilo pelo CONTRATANTE, sendo de conhecimento restrito entre as pessoas registradas.

5.5 O CONTRATANTE se declara devidamente instruído quanto ao uso adequado do sistema de alarme, operacionalização dos serviços de monitoramento, atendimento tático móvel e manutenção técnica dos equipamentos.

5.6 comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

5.7. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar o serviço por intermédio da administração do CREMERN.

5.8. manter os aparelhos do monitoramento por câmera em funcionamento 24 horas por dia

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

c) tributos;

d) indenizações;

e) vales-transporte; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.1.2. responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

6.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.1.4. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

6.1.5. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.1.6. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.7. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.8. responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

6.1.9. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

6.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

6.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.1.13. manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Caberá à licitante vencedora, ainda:

7.2.1. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



7.2.2. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.2.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.2.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

7.2.6 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE, onde a responsabilidade indenizatória ocorrerá somente após perícia e detectado imprudência, negligência e imperícia por parte da empresa e decorrentes do não funcionamento do serviço de monitoramento 24h por sua exclusiva culpa, e obedecerá a princípio da proporcionalidade contratual limitando-se até doze parcelas do valor do “quantum” estabelecido no final do processo de sindicância que será aberto com a participação do CONTRATANTE.

7.2.8 Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2.9 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

7.2.10 Manter o monitoramento por câmera e eletrônica em funcionamento por 24h.

7.2.11 Fornecer link de acesso apenas a pessoas autorizadas pelo Cremern tanto para uso em computadores como em sistemas de celular Android e IOS;

7.2.12 Fornecer atendimento de imediato em caso de não ativação do sistema.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.3.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



CREMERN

CORPORATIVO REGIONAL DE SAÚDE DA CIDADANIA E SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

(Processo Administrativo nº 24.20.000005219-5)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO POR CÂMERA PARA DELEGACIA DE MOSSORÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREMERN, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, o Presidente Dr. MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa SUCESSO MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.238.752/0001-19, sediada à Rua Presidente José Bento, nº 542 loja B, Alecrim, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica e Monitoramento por câmeras para o fornecimento, implantação e manutenção de um sistema integrador composto de equipamentos de vigilância através de câmeras e sistemas de alarme integrados nas



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

dependências do Edifício Sede do CREMERN, Memorial da Medicina (anexo), imóvel Praia do Meio e Delegacia de Mossoró/RN mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

Item 01

ITEM	SEGURANÇA ELETRONICA SEDE/MEMORIAL E PRAIA DO MEIO CREMERN	ITENS
1.1	<p>Memorial -Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:</p>	<p>01 (uma) Central de Alarme; 08 (oito) Sensores Passivos; 03 (três) pares de Sensores Ativos (perimetrais); 03 (três) Sensores Microondas; 02 (três) Teclados; 01 (uma) sirene; 01 (uma) Central de Choque; 80 (oitenta) metros de cerca com 4 (quatro) isoladores.</p>
1.2	<p>Imóvel praia do meio - Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:</p>	<p>01 (uma) Central de Alarme; 01 chip de dados 10 (dez) Sensores infravermelhos Passivos; 04 (três) pares de Sensores passivos; 01 sensor infravermelho ativo; 01 bateria 12V; 01 (um) Teclado; 01(uma) sirene; E fiação necessária para instalação.</p>



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
 e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

ITEM	SISTEMA CFTV SEDE/MEMORIAL E PRAIA DO MEIO	Local das câmeras	quantidades
	<p>Sede</p> <p>1. Objeto</p> <p>1.1 Prestação de Serviços de locação de Vídeo Monitoramento contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 18 (dezoito) câmeras fixas, doravante denominado SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS tudo por conta do contratado.</p> <p>1.2 A prestação de serviços de instalação e manutenção deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada.</p> <p>O monitoramento será realizado pelo próprio Cremern.</p> <p>1.3. Para a completa e perfeita execução dos serviços deverão ser previstos na proposta os equipamentos necessários para o atendimento pleno deste edital, como configurações mínimas de:</p> <p>1.3.1 DVR em HD com capacidade mínima de 18 CANAIS podendo ser 01 de 04 canais e outro de 16 canais ou superior + armazenamento total de 4T de hd ou superior;</p> <p>1.3.2 Câmera Bullet em HD lente 3,6 mm 30m Infravermelho 09 unidades;</p> <p>1.3.3 Câmera Dome em HD lente 3,6 mm 20m Infravermelho 09 unidades;</p>	<p>Memorial</p> <p>Entrada Principal do prédio</p> <p>Recepção e cadastro</p> <p>Garagem</p> <p>Entrada e saída de veículos</p> <p>Corredores</p> <p>Elevador</p> <p>Setor de Processos</p> <p>Setor Financeiro</p> <p>Copa</p>	<p>02</p> <p>02</p> <p>02</p> <p>01</p> <p>02</p> <p>05</p> <p>01</p> <p>01</p> <p>01</p> <p>01</p>



CREMERN

CORPORATIVO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

<p>1.3.4 Câmera Dome em HD lente 2,8 mm 20m Infravermelho 01 unidade(para elevador);</p>	<p>Terreno/garagem (ao lado do Memorial)</p>	<p>2</p>
<p>1.3.5 Monitor de vídeo 18" ou superior;</p> <p>1.3.6 cabo coaxial com malha de no mínimo 90% aproximadamente 1200m;</p>	<p>Total</p>	<p>20</p>
<p>1.3.7 Fonte de Alimentação 12v 5A 05 unidades;</p> <p>1.3.8 Grade de Aço para proteção de Câmera 04 unidades;</p> <p>1.3.9 Toda infraestrutura para passagem de cabos deverá ser com eletrodutos de pvc classe A e caixas de passagens;</p> <p>1.3.10 INSTALAÇÃO/ MÃO DE OBRA e todo material necessário para a instalação e manutenção será por conta do contratado.</p> <p>4. <i>Locais de instalação</i> e quantidades estimadas:</p>		



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

<p><u>Praia de meio</u></p> <p>1.1 Prestação de Serviços de locação de Vídeo Monitoramento contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 02 (DUAS) câmeras fixas, doravante denominado SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS tudo por conta do contratado.</p> <p>1.2 A prestação de serviços de instalação e manutenção deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada.</p> <p>O monitoramento será realizado pela própria empresa contratada.</p> <p>1.3. Para a completa e perfeita execução dos serviços deverão ser previstos na proposta os equipamentos necessários para o atendimento pleno deste edital, como configurações mínimas de:</p> <p>1.3.1 DVR em HD com capacidade mínima de 4 CANAIS + hd de no mínimo 500GB;</p> <p>1.3.2 2 (DUAS) Câmeras de vídeo infravermelho;</p> <p>1.3.4 Monitor de vídeo 18" ou superior;</p> <p>1.3.6 Fonte de Alimentação 12v 1A ou superior;</p> <p>1.3.9 INSTALAÇÃO/ MÃO DE OBRA e todo material necessário para a instalação e manutenção será por conta do contratado.</p>	<p>PARTE EXTERNA ENTRADA</p> <p>PARTE INERNA</p>	<p>01</p> <p>01</p>
---	--	---------------------



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

ITEM 02

<p><u>DELEGACIA DE MOSSORÓ</u></p> <p><u>Monitoramento por câmera</u></p> <p>1.1 Prestação de Serviços de locação de Vídeo Monitoramento contemplando o fornecimento de imagens e dados oriundos de 04 (QUATRO) câmeras fixas, doravante denominado SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS tudo por conta do contratado.</p> <p>1.2 A prestação de serviços de instalação e manutenção deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada.</p> <p>O monitoramento será realizado pelo própria empresa contratada.</p> <p>1.3. Para a completa e perfeita execução dos serviços deverão ser previstos na proposta os equipamentos necessários para o atendimento pleno deste edital, como configurações mínimas de:</p> <p>1.3.1 DVR em HD com capacidade mínima de 4 CANAIS + hd de no mínimo 500GB;</p> <p>1.3.2 2 (DUAS) Câmeras de vídeo infravermelho;</p> <p>1.3.4 Monitor de vídeo 18" ou superior;</p> <p>1.3.6 Fonte de Alimentação 12v 1A ou superior;</p>	<p>PARTE EXTERNA ENTRADA</p> <p>PARTE INTERNA</p>	<p>02</p> <p>02</p>
---	---	---------------------



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

	<p>1.3.9 INSTALAÇÃO/ MÃO DE OBRA e todo material necessário para a instalação e manutenção será por conta do contratado.</p>		
--	--	--	--



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MÉDICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

Vigilância eletrônica

Mossoró/RN Sistema de Segurança Eletrônica com equipamentos para proteção interna do imóvel mediante o fornecimento de um sistema de alarme contra furtos e/ou violação nos dias úteis e aos sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas, composta pelos seguintes equipamentos eletrônicos:

- 01 (uma) Central de Alarme;
- 14 (catorze) Sensores infravermelhos Passivos internos;
- 01 sensor infravermelho ativo;
- 01 sensor quebra de vidro;
- 01 bateria 12V;
- 02 (dois) Teclado;
- 01(um) central de choque
- 01(uma) haste de aterramento
- 16(dezesseis) hastes industrial de 6 fios
- 01(uma) sirene;
- 02(duas) cantoneiras
- Rolo de fio inox
- E fiação necessária para instalação.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

2.2.1 - Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, situado na Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Natal-RN;

Memorial da medicina, situado na Av. Rio Branco, 388 – Cidade Alta – Natal-RN;

Sede da Praia do Meio, localizada na Av. Presidente Café Filho, 746 – Praia do Meio-Natal/RN;

Sede da Delegacia do Cremern, localizada na Rua Julita Gomes Sena, 20 - Nova Betânia, Mossoró – RN.

2.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2019, sob **Serviços de Vigilância ostensiva ou monitorada** - Rubrica: **6.2.2.1.1.33.90.39.036**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato mensal corresponde R\$ XXXXXXXX (XXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO

Do valor apresentado será retido na fonte o valor de que trata o art. 64 da lei nº 9.430/96, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

4.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços serão acompanhados pela funcionário(S) a XXXXXXX(Gestor de Contrato), cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Levar ao conhecimento da Gerência Administrativa ou da Diretoria qualquer irregularidade fora de sua competência;
- e) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- f) Atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Para a aceitação do objeto, a Contratante, observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes termo constante no processo 012/2019 e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

É vedado à CONTRATANTE, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos por 120 meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses na forma do disposto no inciso Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA– DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

6.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.3 É da responsabilidade do CONTRATANTE desativar e ativar o sistema de alarme nos horários que melhor adequar à rotina de atividade do estabelecimento, ressalvando que enquanto o sistema estiver desativado, não haverá comunicação entre o sistema de alarme e a central de monitoramento.

6.4 As informações do funcionamento operacional da empresa, a senha para ativar e desativar o sistema e a palavra-chave será mantida sob sigilo pelo CONTRATANTE, sendo de conhecimento restrito entre as pessoas registradas.

6.5 O CONTRATANTE se declara devidamente instruído quanto ao uso adequado do sistema de alarme, operacionalização dos serviços de monitoramento, atendimento tático móvel e manutenção técnica dos equipamentos.

6.6 comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

6.7. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e supervisionar o serviço por intermédio da administração do CREMERN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) tributos;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;

7.1.3. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

7.1.5. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.6. arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

7.1.8. responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

7.1.9. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

7.1.10. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

- 7.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;
- 7.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 7.1.13. manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2. Caberá à licitante vencedora, ainda:
- 7.2.18. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 7.2.19. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.2.20. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.2.20.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.2.20.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- 7.2.20.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 7.2.20.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE, onde a responsabilidade indenizatória ocorrerá somente após perícia e detectado imprudência, negligência e imperícia por parte da empresa e decorrentes do não funcionamento do serviço de monitoramento 24h por sua exclusiva culpa, e obedecerá a princípio da proporcionalidade contratual limitando-se até doze parcelas do valor do “quantum” estabelecido no final do processo de sindicância que será aberto com a participação do CONTRATANTE.
- 7.2.20.5 Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.2.20.6 É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.
- 7.2.21.7 Manter o monitoramento por câmera e eletrônica em funcionamento por 24h.
- 7.2.21.8 Fornecer link de acesso apenas a pessoas autorizadas pelo Cremern tanto para uso em computadores como em sistemas de celular Android e IOS;
- 7.2.21.9 Fornecer atendimento de imediato em caso de não ativação do sistema.
- 7.2.21. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.2.21.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 7.2.21.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 7.2.21.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela funcionária do Cremern XXXXXXXXXXXX.

8.2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

8.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 11.488/2007, acompanhada das seguintes comprovações:

9.2. Pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente assinados pelos funcionários;

9.3. Guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

9.4. Regularidade junto à Previdência Social (CND), certidão do Tribunal Superior do Trabalho(TST), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

9.5. No caso da nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, não garantirá o recebimento no prazo estipulado no item 3, abaixo discriminado, bem como fica suspensa a cobrança de encargos por parte da contratada, conforme o item 5 da Cláusula Oitava.

9.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, com a referida nota fiscal/fatura e juntada os respectivos documentos comprobatórios protocolados, mediante boleto bancário.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.8. atestação de conformidade do serviço executado;

9.9. apresentação da comprovação discriminada no item 1 desta Cláusula;

9.10. garantia contratual vigente.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na

fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CREMERN

CORPUS ETIOLÓGICO REGIONAL DE SAÚDE DA CIDADANIA E SAÚDE DO NOROESTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

$I = 365$

$i I = 365$

$6/100 I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 – De acordo com a lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a. advertência;

b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

d. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREMERN pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

11.3. As multas previstas nos subitens 1 e 2 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pelo CONTRATANTE. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções previstas nas letras d. e e. do subitem 2 poderão também ser aplicadas aos profissionais da CONTRATADA que:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

11.7. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES DA CONTRATADA



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

12.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar nos casos em que a CONTRATADA:

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Nota Fiscal será juntada ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A eficácia da Nota Fiscal ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos constantes da Atividade: **Serviços de Vigilância ostensiva ou monitorada** - Rubrica: **6.2.2.1.1.33.90.39.036**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Natal-RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que o subscrevem depois de lido e achados conforme. Natal, 8 de janeiro de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CONTRATADA

X

1º _____

2º _____



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN